



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8229

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/12/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 149/2012. (NÃO VOTADO). Cria Parque Municipal, localizado no bairro Ibituruna, com área de 35.288,30 m².

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 23

Número de folhas: 07

Espécie: Pl
Categoria: não retado
cr: 26.1
Folha: 1 de 3
nº fol.: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 149/2012

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO: **Cria Parque Municipal, e dá Outras Providências.**

Entrada em 29/11/2012 MOVIMENTO
Comissão de Legislação e Justiças.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*Às comissões
11/12/12*

PROJETO DE LEI N° 149
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

CRIA PARQUE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado parque municipal a ser instituído pelo Executivo Municipal na região do Bairro Ibituruna, em área institucional com metragem total de R\$ 35.288,30 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), conforme *croqui* anexo e memorial descritivo abaixo:

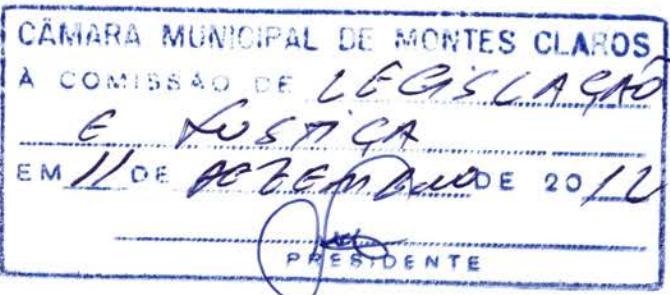
“Partindo do alinhamento da Avenida Maria das Dores Barreto, no ponto “01” segue 85,84 metros até o ponto “01”, deste deflete à esquerda até o ponto “02” numa distância de 66,60 metros; deste deflete à direita até o ponto “03” numa distância de 66,94 metros; deste deflete à esquerda até o ponto “03” numa distância de 98,43 metros; deste deflete à direita até o ponto “04” numa distância de 101,85 metros; deste deflete à esquerda até o ponto “05” numa distância de 100,98 metros; deste deflete à esquerda até o ponto “06” numa distância de 98,32 metros; deste deflete à direita até o ponto “07” numa distância de 86,91 metros; deste deflete à esquerda, no alinhamento da Avenida Maria das Dores Barreto, até o ponto “08” numa distância de 148,33 metros; deste deflete à direita até o ponto “09” numa distância de 26,24 metros. Deste deflete à esquerda até o ponto “10” numa distância de 86,93 metros; este deflete à esquerda até o ponto “11” numa distância de 27,14 metros; deste deflete à esquerda no alinhamento do canal até o ponto “12” numa distância de 101,54 metros; deste deflete à esquerda até o ponto inicial “01” numa distância de 18,38 metros abrangendo uma área de 35.288,30 metros quadrado.”

Art. 2º. – Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Município de Montes Claros autorizado a abrir crédito especial ou suplementar dotação orçamentária até o limite das despesas necessárias a efetivação da presente Lei.

Montes Claros, em 10 de dezembro de 2010.

Luis Fadue Leite
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Obras

IDENTIFICAÇÃO: Área Situada no bairro Ibituruna

ÁREA TOTAL: 35.288,30 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Montes Claros

FINALIDADE: Parque

DESCRIÇÃO DA ÁREA

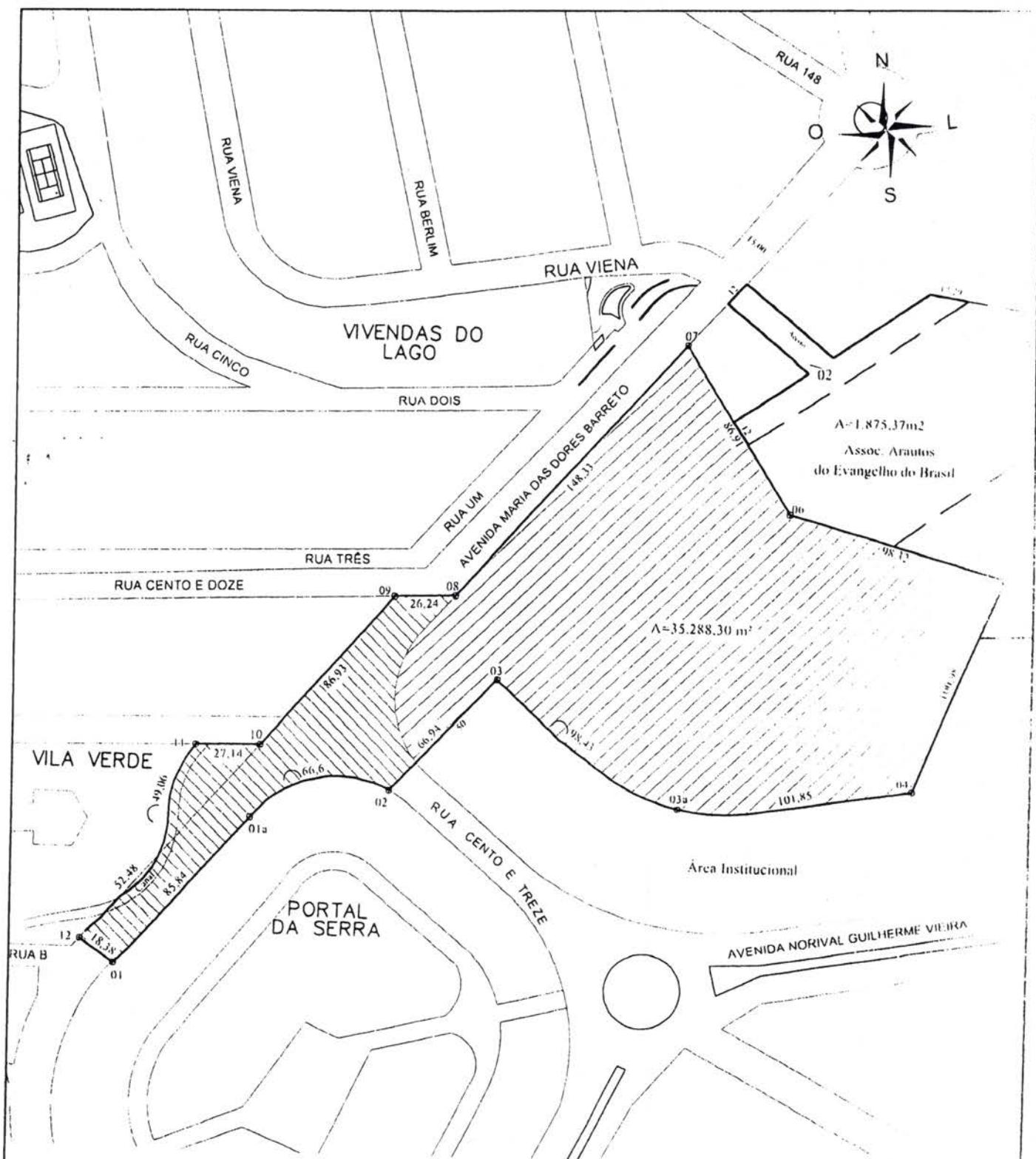
Partindo do alinhamento da Avenida Maria das Dores Barreto, no ponto "01" segue 85,84 metros até o ponto "01a", deste deflete à esquerda até o ponto "02" numa distância de 66,60 metros; deste deflete à direita até o ponto "03" numa distância de 66,94 metros; deste deflete à esquerda até o ponto "03a" numa distância de 98,43 metros; deste deflete à direita até o ponto "04" numa distância de 101,85 metros; deste deflete à esquerda até o ponto "05" numa distância de 100,98 metros; deste deflete à esquerda até o ponto "06" numa distância de 98,32 metros; deste deflete à direita até o ponto "07" numa distância de 86,91 metros; deste deflete à esquerda, no alinhamento da Avenida Maria das Dores Barreto, até o ponto "08" numa distância de 148,33 metros; deste deflete à direita até o ponto "09" numa distância de 26,24 metros. Deste deflete à esquerda até o ponto "10" numa distância de 86,93 metros; este deflete à esquerda até o ponto "11" numa distância de 27,14 metros; deste deflete à esquerda no alinhamento do canal até o ponto "12" numa distância de 101,54 metros; deste deflete à esquerda até o ponto inicial "01" numa distância de 18,38 metros abrangendo uma área de 35.288,30 metros quadrados.

Na Área acima descrita contem parte da Avenida Maria das Dores Barreto e da rua

113 (Cento e Treze) com área de 6.000,82 metros quadrados

Secretaria Municipal de Obras

Montes Claros, 01 de agosto de 2012





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 10 de dezembro de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “CRIA PARQUE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa DOTAR O Município de mais uma nova área de lazer e preservação ambiental, com objetivo de propiciar uma melhor condição de vida para a nossa população, bem como para as gerações futuras

Demonstrado os benefícios estimados, solicitamos desta forma, que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 149/2012 QUE “Cria Parque Municipal, e dá outras providências”, de autoria do Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim criar Parque Municipal na área descrita.

Trata-se de questão de interesse local, não se vislumbrando, a princípio, qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa.

Entretanto, no projeto em comento não se vislumbra cláusula de vigência e revogação, nos termos da Lei Complementar 95, o que fere a norma técnica de redação tornando-o ilegal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto fere a forma técnica de redação o que o torna ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de dezembro de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605